EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 1215/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, realizará licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÍNICIO E TÉRMINO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 24/11/2026 às 8h00 até 08/12/2026 às 8h59
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/12/2026 às 9h00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.
LOCAL: Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.897.486 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)
CRITÉRIO: Menor preço por km rodado
MODO DE DISPUTA: Aberto

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural da Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, conforme rotas, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência**.
1.1.1. A contratação visa garantir o direito ao acesso à educação pública de qualidade aos alunos residentes na zona rural, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 10 da LDB (Lei n. 9.394/96). A prestação do serviço é imprescindível para assegurar o comparecimento regular às aulas, considerando a inexistência de transporte coletivo ou meios alternativos acessíveis aos estudantes.
1.1.2. O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem indicada no Termo de Referência, ressalvado que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, bem como poderá ocorrer a extinção ou inclusão de linha(s), de acordo com a necessidade.
1.2. A licitação será dividida por objeto, conforme consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
1.2.1. Para a execução adequada dos serviços, exigem-se os seguintes requisitos mínimos:
- Motorista devidamente habilitado (CNH categoria D e curso específico para transporte escolar);
- Presença de monitor por veículo;

- Quantidade de acentos suficientes para atender alunos, monitor e motorista;
- Veículos equipados com cintos de segurança, vistoriados pelo Detran/Ciretran;
- Apólice de seguro para cobertura de passageiros e terceiros;
- Conforto e acessibilidade compatíveis com a faixa etária dos usuários; e
- Cumprimento rigoroso dos horários escolares e dias letivos determinados pela Administração Pública.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar do dia útil subsequente à comprovação documental dos veículos e condutores, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. O início da prestação dos serviços será a partir dessa data também.

1.4.1. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCFIPE – Categoria Transportes.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Plataforma Licita Mais Brasil.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e a Equipe Técnica da Prefeitura do Município de Pompeia/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Plataforma Licita Mais Brasil.

2.3. Os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no sítio da Prefeitura Municipal - www.pompeia.sp,gov.br, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento na plataforma, bem como para o encaminhamento da proposta. Também devem atentar-se para a data e o horário do início da sessão de disputa de preços.

2.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da sessão de disputa de preços na referida data, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação em contrário.

2.6. Eventual custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame que pagará a plataforma Licita Mais Brasil, provedora do sistema eletrônico.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Tesouro
Ficha 106

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais
Ficha 107

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil através do site www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto à Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

4.2.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas utéis. Dessa forma, é importante antecipar-se, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do procedimento licitatório em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
l) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.
4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.10. O disposto nos itens "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.
4.12. A vedação de que trata o item "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

5.1.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
5.1.1.1. Na visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar procuração, cópia do contrato social ou documento equivalente (comprovação legal para representar a licitante), e juntamente o documento de Identidade (RG ou outro com foto).
5.1.1.2. A Administração indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa que optar por realizar vistoria prévia. A Licitante poderá fazer o agendamento a partir da publicação do Edital junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia/SP, para a realização da visita técnica. Após a visita, a referida Secretaria Municipal emitirá **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LICITANTE**, em conformidade com o disposto no artigo 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/21, que deverá ser apresentado com os documentos de habilitação.
5.1.1.3. Na vistoria do local, a licitante deverá estar acompanhada de um responsável/servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompeia/SP, o qual prestará todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.
5.1.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, o mesmo deverá apresentar **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo seu responsável legal acerca do conhecimento pleno das condições e

peculiaridades da contratação **(ANEXO III)**, juntamente com os documentos de habilitação, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada depois das fases de lances e de julgamento, em respeito ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:
6.1.1. valor unitário ou desconto total inicial;
6.1.2. valor unitário ou desconto total final;
6.1.3. variação entre lances automáticos;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.1. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final;
6.2.2. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definhada pelo órgão comprador;
6.2.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCES E DEPOIS A CLASSIFICAÇÃO)
7.1. A abertura da sessão será realizada pelo pregoeiro responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme variação mínima cadastrada no sistema licitamaisbrasil.
7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa dotado, qual seja aberto.
7.10. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.12. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.17.2.2. empresas brasileiras;
7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
7.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https: //www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
8.1.3. Cadastro de Empresas Apenadas e Impedidas da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.
8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.6.1. contiver vícios insanáveis;
8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
9.2. O cadastro da proposta inicial será possível apenas após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:
9.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
9.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.
9.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
9.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.
9.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
9.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.
9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.6. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao pregoeiro os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.
9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será composta pelos seguintes documentos:
9.7.1. **Habilitação Jurídica**
9.7.1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
9.7.1.2. Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial
9.7.1.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações
9.7.1.4. Documentos dos Sócios
9.7.1.5. Documentos do Representante Legal
9.7.1.6. Prova de Administração ou Diretoria (depende do tipo empresarial)
9.7.1.7 Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);
9.7.2. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**
9.7.2.1. CPF/CNPJ
9.7.2.2. Inscrição estadual ou declaração de isenção, se for o caso
9.7.2.3. Inscrição municipal
9.7.2.4. Certidão negativa de débitos Federais
9.7.2.5. Certidão negativa de débitos Estaduais
9.7.2.6. Certidão negativa de débitos Municipais
9.7.2.7. Certidão negativa de débitos Trabalhista
9.7.2.8. Certidão negativa de débitos do FGTS
9.7.3. **Qualificação Técnico-Operacional**
9.7.3.1. Declaração de que disporá dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços
9.7.3.2. Atestado de visita técnica ou declaração nos termos do Anexo III deste Edital
9.7.4. **Qualificação Econômico-Financeira**
9.7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.10. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
9.11. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.7.
9.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável de acordo com o prazo definido pelo pregoeiro, sendo tal prazo informado em sessão.

10. DOS RECURSOS
10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o

prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:
13.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
13.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.5. A regra do item 13.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3.1.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1. A execução dos serviços será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência – documento ANEXO I, parte integrante deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. deixar de apresentar amostra
15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.1.5. fraudar a licitação;
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2 e 15.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
16.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.
16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.
16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9. Fica assegurado ao Município de Pompeia/SP, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente

ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.
17.10. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
17.11. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
17.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min ou pelo telefone (14) 3405-1500.
17.15. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pompeia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão (https://www.pompeia.sp.gov.br/).
17.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
17.17.1. ANEXO I - Termo de Referência
17.17.2. ANEXO II – Minuta do Contrato
17.17.3. ANEXO III - Modelo de declaração de não visita técnica/pleno conhecimento do local

MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, conforme rotas, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação visa garantir o direito ao acesso à educação pública de qualidade aos alunos residentes na zona rural, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 10 da LDB (Lei n. 9.394/96). A prestação do serviço é imprescindível para assegurar o comparecimento regular às aulas, considerando a inexistência de transporte coletivo ou meios alternativos acessíveis aos estudantes. Entende-se que o serviço deve ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que a interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem abaixo descritas, ressalvado que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, bem como poderá ocorrer a extinção ou inclusão de linha(s), de acordo com a necessidade.

LINHA	ITINERÁRIO	QUILOMETRAGEM DIÁRIA ESTIMADA	NÚMERO DE ALUNOS ESTIMADO
01	Boa vista	133,40 km	16 alunos
02	Guaritá	87,68 km	1 aluno

03	Pau D'Alho	145,26 km	15 alunos
04	Santo Antônio	117,090 km	12 alunos
05	Aurora	51,660 km	7 alunos
06	Gianini	44,144 km	5 alunos
07	Quebra Coco	112,90 km	16 alunos

Justifica-se a solicitação do julgamento por ITEM, haja vista que os serviços não necessitam ser prestados por uma única empresa. Destaca-se que o objeto é divisível, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e o objetivo é propiciar a ampla participação de licitantes que possam prestar o serviço com relação a itens ou unidades autônomas. Para fins de cálculos e contratação, a quilometragem utilizada será a quilometragem real, verificada pelo responsável pelo transporte escolar do munícipio. Assim, a presente contratação adotará como critério de julgamento o menor preço por ITENS. Entende-se por MENOR PREÇO por ITENS aquele estabelecido neste Termo de Referência para cada linha, para efeito de fixação e contratação do QUILÔMETRO RODADO em rodovia com pavimentação asfáltica, pavimentação poliédrica ou em estrada de chão batido.

Para a execução adequada dos serviços, exigem-se os seguintes requisitos mínimos:

- Fornecimento de veículos com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso;
- Motorista devidamente habilitado (CNH categoria D e curso específico para transporte escolar);
- Presença de monitor por veículo;
- Quantidade de acentos suficientes para atender alunos, monitor e motorista;
- Veículos equipados com cintos de segurança, vistoriados pelo Detran/Ciretran;
- Apólice de seguro para cobertura de passageiros e terceiros;
- Conforto e acessibilidade compatíveis com a faixa etária dos usuários;
- Cumprimento rigoroso dos horários escolares e dias letivos determinados pela Administração Pública.

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes. No momento da licitação, a Contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

O veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;

h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,

k) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SP.

Os veículos devem ainda:

a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

c) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN n. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;

b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP, conforme Termo de Referência, e,

c)Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor.

Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando

ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.
As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento de transporte escolar rural com veículos (próprios, alugados, alienados ou leasing), motoristas qualificados e monitores, assegurando a frequência escolar dos alunos da zona rural com segurança, economia e regularidade.

DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
Na visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar procuração, cópia do contrato social ou documento equivalente (comprovação legal para representar a licitante), juntamente com o documento de Identidade (RG).
A Administração indicará profissional qualificado para acompanhar a empresa que optar por realizar vistoria prévia. A Licitante poderá fazer o agendamento, a partir da publicação do Edital, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a realização da visita técnica. Após a visita, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LICITANTE, em conformidade com o disposto no artigo 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/21, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.
A licitante na vistoria do local, deverá estar acompanhada de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual prestará todas as informações e esclarecimentos pertinentes que forem solicitados.
Caso o licitante opte por não realizar vistoria, o mesmo deverá apresentar DECLARAÇÃO formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, juntamente com os documentos de habilitação. Não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes/características técnicas do objeto, em qualquer fase do procedimento licitatório e

execução do contrato.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PREVISÃO DE ENTREGA DOS OBJETOS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As despesas ficarão a cargo por contada da empresa Contratada, ficando o Município de Pompeia/SP isento de quaisquer ônus e encargos.

O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e também para as reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as escolas/considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 (doze) meses, considerando 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e período integral.

Os itinerários serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, bem como poderá ocorrer a extinção ou inclusão de linha(s), de acordo com a necessidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por quilômetro rodado em cada linha.

SUBCONTRATAÇÃO: Nos termos do art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa Contratada não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O setor requisitante solicitou orçamentos para potenciais prestadores do serviço, em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e art. 32 do Decreto n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

Houve resposta de quatro empresas, tendo sido apurada a seguinte média para a estimativa de valores da contratação:

Linhas	Quilometragem diária estimada	Média do valor do Km rodado	Média do custo diário	Custo anual
Boa vista	133,40 km	R$ 14,83	R$ 1.978,32	R$ 395.664,00
Guaritá	87,68 km	R$ 13,98	R$ 1.225,76	R$ 245.152,00
Pau D'Alho	145,26 km	R$ 13,38	R$ 1.943,57	R$ 388.714,00

Santo Antônio	117,090 km	R$ 12,20	R$ 1.428,49	R$ 285.698,00
Aurora	51,660 km	R$ 17,75	R$ 916,96	R$ 183.392,00
Gianini	44,144 km	R$ 14,82	R$ 654,21	R$ 130.842,00
Quebra Coco	112,90 km	R$ 11,87	R$ 1.340,12	R$ 268.024,00

É importante mencionar que os parâmetros inicialmente levantados no PNCP durante o Estudo Técnico Preliminar mostraram-se incompatíveis com as especificidades locais do município de Pompeia/SP, notadamente pela predominância de estradas rurais não pavimentadas e pela exigência obrigatória de monitor em todas as linhas, razão pela qual a cesta de preços foi consolidada com base em cotações diretas junto a prestadores regionais do ramo.

Desta forma, a estimativa do valor total é de R$ 1.897.486 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

Registra-se que existe diferença de gastos com o transporte quando se trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas (de chão, cascalho). Assim, a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos acima citados.

E nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da contratação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte 01 - Tesouro / Ficha 106

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais / Ficha 107

PROPOSTA: No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como fretes, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos. É de responsabilidade da Contratada as despesas referentes aos monitores, bem como dos veículos, inclusive, toda e qualquer manutenção para a prestação dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA E AJUSTE DE VALORES: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar do dia útil subsequente à comprovação documental dos veículos e condutores, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. O início da prestação dos serviços será a partir dessa data também.
Em caso de renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCFIPE – Categoria Transportes.

MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
1 - Em conformidade com o Convênio firmado entre o município e o Governo do Estado de São Paulo, os veículos, além do motorista, deverão contar com, no mínimo, 1 (um) monitor(a), sob inteira responsabilidade da Contratada.
2 - A linha e itinerário poderá ser reestruturada ou alterada, observados os limites legais (art. 125 da Lei n. 14.133/2021), levando-se em consideração o número de alunos, a necessidade do atendimento à população, desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Administração.
3 - Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans e/ou kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e devem estar em bom estado de uso e conservação, seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço.
4 - Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos

pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo haver alterações desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

5 - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

6 - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente.

7 - Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as escolas/colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado, isto é, do valor do km rodado.

8 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE.

11 - O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

12 - Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.

13 - Se houver necessidade de substituição de veículo pela Contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia e mediante termo de apostilamento ou aditivo.

14 - Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi destinados ao transporte escolar

deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros.

15 - Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos.

16 - Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

Dos(as) motoristas:

O(A) Motorista do transporte escolar deverá, além daquelas mencionadas nos requisitos da contratação:

1 - Ter idade superior a 21 anos;

2 – Habilitação apropriada para o transporte a que se destina está contratação - categoria D;

3 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

4 - . Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;

5 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

6 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e

7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Dos(as) monitores(as):

O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

1 - Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola; e

7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

Quanto ao ano do veículo:

1 - Veículos com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, que deve ser apresentados para a realização de vistoria prévia após a contratação e semestral, e, ao fazer o aditivo anual do contrato, será analisado se o veículo tem ou não condições de uso. Não cumpridos os requisitos em qualquer momento, será solicitado que o transportador faça a substituição do veículo para a continuidade da prestação do serviço e/ou prorrogação contratual.

2 - Na fase de habilitação, a licitante classificada deverá apresentar declaração de que disporá dos veículos que serão utilizados na execução do serviço.

3 – Além do assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da planilha apresentada neste documento.

4 - Será aceita a execução do serviço com veículos em posse idônea da licitante contratada (por exemplo: veículos próprios, alienados, locados, leasing etc).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Para a execução do serviço, a contratada obriga-se a utilizar, tão somente, veículos específicos para o transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo;

2 - A partir da data de assinatura do contrato, a empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços. Comprovada a disposição de todos os veículos dentro do referido prazo, bem

como apresentados os documentos abaixo exigidos, dar-se-á início à execução dos serviços no dia útil subsequente. Caso não cumprido o prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades legais e rescindido o contrato, devendo ser convocada a empresa classificada na ordem do certame.

3 - A contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus da contratante;

4 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato;

5 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá cada veículo;

6 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá cada veículo;

7 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e monitor) e danos materiais e pessoais de terceiros, cobrindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidentes, no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil) por pessoa, bem como indenizações por morte ou invalidez permanente, no valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil) por pessoa;

8 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

9 - Substituir imediatamente qualquer veículo ou profissional que não atenda às exigências;

10 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

11 - Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer

natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;

12 - Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

13 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

14 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

15 - Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;

16 - Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

17 - Cada veículo deverá ter, no mínimo, um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 (dezoito) anos, que tenha concluído o ensino fundamental, não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada.

18 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, o município manterá fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Designar gestor e fiscal do contrato conforme Decreto n. 6.158/2024;

2 - Acompanhar a execução dos serviços e aplicar penalidades, se for o caso;

3 - Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 dias após apresentação de nota fiscal e aferição da quilometragem percorrida;

4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6 - É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido, locais para embarque e desembarque dos alunos, e horários a serem cumpridos;

7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8 - Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

9 - Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

10 - Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

11 - Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;

12 - Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

13 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

14 - Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

15 - Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;

16 - Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

17 - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

18 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

19 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

20 - Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

21 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;

22 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

23 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24 - Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada

DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

1 - Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorridas em cada linha, e pago em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

3 - Ocorrendo renovação contratual após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCFIPE – Categoria Transportes.

4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha

discriminada de custos, nos termos da legislação vigente. E a Administração Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio, contados do protocolo completo da documentação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo servidor Sr. Nilson da Silva. Como gestora do contrato, ficará a Sra. Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador.
As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

Pompeia/SP, 18 de novembro de 2026.

CLAUDINE DA ROCHA PINHEIRO BEZERRA
ASSESSOR TÉCNICO DA COORDENADORIA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2026 – PROCESSO N. 1215/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **Pompeia/SP**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito MunicipaL, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. xxx, inscrito no CPF sob n. XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob n. XXX, com sede na rua XXX, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade RG n. XXX, inscrito no CPF sob n. XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, conforme rotas, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.1.1. A contratação visa garantir o direito ao acesso à educação pública de qualidade aos alunos residentes na zona rural, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 10 da LDB (Lei n. 9.394/96). A prestação do serviço é imprescindível para assegurar o comparecimento regular às aulas, considerando a inexistência de transporte coletivo ou meios alternativos acessíveis aos estudantes.

1.1.2. O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem indicada no Termo de Referência, ressalvado que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, bem como poderá ocorrer a extinção ou inclusão de linha(s), de acordo com a necessidade.

1.2. Para a execução adequada dos serviços, exigem-se os seguintes requisitos mínimos:

- Motorista devidamente habilitado (CNH categoria D e curso específico para transporte escolar);
- Presença de monitor por veículo;
- Quantidade de acentos suficientes para atender alunos, monitor e motorista;
- Veículos equipados com cintos de segurança, vistoriados pelo Detran/Ciretran;
- Apólice de seguro para cobertura de passageiros e terceiros;
- Conforto e acessibilidade compatíveis com a faixa etária dos usuários; e
- Cumprimento rigoroso dos horários escolares e dias letivos determinados pela Administração Pública.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar do dia útil subsequente à comprovação documental dos veículos e condutores, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. O início da prestação dos serviços será a partir dessa data também.
2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCFIPE – Categoria Transportes.
2.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.
2.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Itinerário	Número de alunos estimados	Quilometragem diária estimada	Valor unitário do km	Valor Anual
1			km	R$	R$

3.1. O transporte consiste em viagem diária de ida e volta nos itinerários com a quilometragem indicada acima, ressalvado que os mesmos serão mantidos enquanto houver demanda suficiente, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, tendo em vista a residência escolar a ser atendida, bem como poderá ocorrer a extinção ou inclusão de linha(s), de acordo com a necessidade.
3.2. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.
3.3. O veículo poderá ser próprio, alugado, alienado ou em regime de leasing.
3.4. Em relação à capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.
3.5. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:
a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

f) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;
h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
i) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
j) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e
k) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SP.
3.5.1. Os veículos devem ainda:
a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços; e
c) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN n. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.
3.5.2. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:
a) Ter idade superior a 21 anos;
b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
d)Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
e) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
g) Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
h) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
3.6. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados até o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, em relação aos condutores:
a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
b) Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP, conforme Termo de Referência, e
c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor.
3.7. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, assim como quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato é de R$ xxx (xxx).
4.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Tesouro - Ficha 106
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2012 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Ficha 107

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
5.1.1. Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorridas em cada linha, e pago em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
5.2. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.
5.3. Ocorrendo renovação contratual após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCFIPE – Categoria Transportes.
5.4. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos, nos termos da legislação vigente. E a Administração Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado, para decidir sobre o pedido de reequilíbrio, contados do protocolo completo da documentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Em conformidade com o Convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, os veículos, além do motorista, deverão contar com, no mínimo, 1 (um) monitor(a), sob inteira responsabilidade da Contratada.
6.2. A linha e o itinerário poderão ser reestruturados ou alterados, observados os limites legais (art. 125 da Lei n. 14.133/2021), levando-se em consideração o número de alunos, a necessidade do atendimento à população, desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Administração.
6.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans e/ou kombi, apropriados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e devem estar em bom estado de uso e conservação, seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para a execução imediata após a comunicação formal desta Administração.
6.4. Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo haver alterações, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
6.5. A Contratada deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa tanto do fiscal como do gestor do contrato, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.
6.6. A Contratante poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente.

6.7. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as escolas/colégios considerarem como suplemento do ano letivo, não havendo acréscimo do preço contratado, isto é, do valor do km rodado.
6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.9. O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela Contratada, conforme rotas previamente definidas pelo Contratante.
6.10. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo de imprevisto ou de força maior.
6.11. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato.
6.12. Se houver necessidade de substituição de veículo pela Contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal da Administração Municipal, com a vistoria prévia e mediante termo de apostilamento ou aditivo.
6.13. Os veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, em relação a cinto de segurança, extintores, câmera de ré, controladores de velocidade (tacógrafo, dístico de identificação de veículo ESCOLAR), entre outros.
6.14. Não serão permitidos o uso de veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria se licenciarem, bem como o transporte de passageiros que não sejam alunos.
6.15. Os motoristas que conduzirem o transporte escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
6.16. O(a) motorista do transporte escolar deverá:
6.16.1. Ter habilitação apropriada para o transporte a que se destina está contratação;
6.16.2. Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
6.16.3. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
6.16.4. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e
6.16.5. Contatar regularmente o fiscal do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
6.17. O(a) monitor(a) do transporte escolar deverá:
6.17.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
6.17.2. Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
6.17.3. Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
6.17.4. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
6.17.5. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
6.17.6. Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola; e
6.17.7. Contatar regularmente o fiscal do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
6.18. Quanto ao veículo a ser utilizado durante o transporte escolar:
6.18.1. Os veículos devem ter, no máximo, 15 (quinze) anos de uso. Devem apresentar a vistoria

prévia à contratação e semestral, e, em caso de prorrogação contratual, será analisado se o veículo tem ou não condições de uso. Caso não tenha condições de uso, será solicitado para que a Contratada faça a substituição do veículo pra ser aditivado o contrato.
6.18.2. Além do assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir, no mínimo, a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário.
6.19. Em observância ao disposto no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa a ser contratada não poderá subcontratar os serviços desta contratação.
6.20. A Administração se reserva ao direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no presente instrumento, bem como no termo de referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por seus funcionários sob sua administração.
7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços.
7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-

sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.
7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.
7.11. As despesas ficarão a cargo da empresa Contratada, ficando o Município de Pompeia/SP isento de quaisquer ônus e encargos.
7.12. A Contratada obriga-se a utilizar única e exclusivamente veículos destinados ao transporte de passageiros, em condição de conforto e segurança e apenas passageiros sentados, respeitada a quantidade de lugares mínima exigida e ano do veículo.
7.13. A Contratada obriga-se a trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus da Contratante.
7.14. Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.
7.15. A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato a Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo.
7.16. A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato a Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo.
7.17. A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e monitor) e danos materiais e pessoais de terceiros, cobrindo despesas médicas, hospitalares e odontológicas em caso de acidentes, no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil) por pessoa, bem como indenizações por morte ou invalidez permanente, no valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil) por pessoa.
7.18. A Contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficarão demonstradas as condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito.
7.19. Durante a vigência do contrato, substituir imediatamente qualquer veículo ou profissional que não atenda às exigências.
7.20. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se, dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for solucionada a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
7.21. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção.
7.22. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente.
7.23. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e

condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços.
7.24. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário.
7.25. Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar.
7.26. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, sendo na escola em frente ao portão principal, isentando o Município de qualquer custo excedente.
7.27. Cada veículo deverá ter, no mínimo, um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 (dezoito) anos, que tenha concluído o ensino fundamental, não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, bem como a comprovação de vínculo empregatício com a Contratada.
7.28. O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro preste o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, a Contratante manterá fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta;
8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades; e
8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
8.4. É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido, estabelecer locais para embarque e desembarque dos alunos e fixar os horários a serem cumpridos.
8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências do contrato.
8.6. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas.
8.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual.
8.8. Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.
8.9. Fiscalizar a execução dos serviços.
8.10. Fornecer para a Contratada as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato.

8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
8.12. Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este Contratante;
8.13. Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades.
8.14. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato.
8.15. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo Contratante;
8.16. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
8.17. Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência e no presente contrato.
8.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento.
8.19. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Nilson da Silva.
9.2. A gestão do contrato será conduzida pela Sra. Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra.
9.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.
9.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à Contratada a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

CLÁUSULA DÉCIMA –- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo de Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).
11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).
11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:
11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).
11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).
11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.
11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:
12.1.1. Unilateralmente pela Administração:
12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
12.2. Por acordo entre as partes:
12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;
12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

13.1. O presente termo de contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 14/2026, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes signatárias deste Termo de Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, ___ de _____ de 20___.

Contratante:

Contratada:

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(Para uso exclusivo de licitantes que optarem por NÃO realizar a Visita Técnica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ref.: Pregão Eletrônico N. 14/2026 - Processo Licitatório N. 1215/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural da Rede Pública Municipal de Ensino, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores.

A empresa (NOME COMPLETO DA EMPRESA/RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o n. (PREENCHER CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido tanto no Termo de Referência como no Edital do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- ter pleno conhecimento das condições, peculiaridades, características técnicas, do grau de dificuldade e dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, notadamente no que tange aos itinerários, roteiros e à natureza das vias (estradas pavimentadas e estradas rurais não pavimentadas de chão batido/cascalho) das linhas nas quais apresentou proposta;

- estar ciente das variações climáticas locais e das condições de trafegabilidade que impactam o transporte escolar rural no município de Pompeia/SP, assumindo total e exclusiva responsabilidade pela fiel execução dos serviços nos moldes contratados;

- que optou por NÃO realizar a vistoria prévia e facultativa nas rotas, abrindo mão do direito de vistoria técnica por sua conta e risco, declarando-se perfeitamente informada e apta a cumprir rigorosamente as obrigações contratuais, horários e dias letivos determinados pela Administração Pública;

- que não utilizará, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento dos detalhes técnicos, da topografia regional, das distâncias ou das características das linhas para fundamentar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações de prazos, escusas de

cumprimento ou quaisquer outros questionamentos que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante durante todo o procedimento licitatório e a execução do contrato.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)